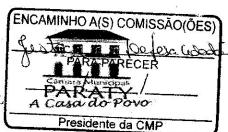


ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI № 2016

Cria o Programa "10 Minutos com o Prefeito" e dá outras Providencias.

Faço saber que a câmara Municipal de Paraty, **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "10 Minutos com o Prefeito" no âmbito do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de escutar, prioritariamente, por meio de lideranças locais, os problemas, as reivindicações dos moradores de bairros ou da região do Município.

Parágrafo Primeiro: As associações comunitárias sem fins lucrativos poderão participar do processo de seleção como pessoa jurídica, indicando no máximo 04 representantes para o tempo com o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser contempladas no Programa as pessoas que não residam no Bairro representado.

Art. 2º 0 Programa 10 minutos com o Prefeito tem por Objetivos:

- I- Estimular o interesse da Comunidade nos Problemas da Cidade.
- II- Estreitar o relacionamento Poder Público x Comunidade
- III- Estudar melhorias para o desenvolvimento das Comunidades
- IV- Estimular dinâmicas culturais e sociais e a criação das atividades
- V- Tornar possível aos contemplados o acesso direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para Juntos, discutir possíveis intervenções municipais no desenvolvimento econômico, educacional, social, dentre outros na comunidade.

Art.3º Os encontros serão realizados sempre em dois sábados no mês, na sede do Paço Municipal ou em outro local pré-definido com antecedência, onde o Chefe do Poder Executivo atenderá até 05 comunidades.

Parágrafo Único- É vedada a realização do programa em sede de partidos políticos e templos religiosos.

Art. 4º A ordem das reuniões será dividida através de sorteio efetuada pela Secretaria Executiva, que indicará a assessoria de Gabinete do Chefe do Poder Executivo com, no mínimo 15 dias de antecedência, qual a comunidade será recebida naquele encontro.

Parágrafo Único- Os representantes serão previamente cadastrados pelo serviço de segurança do Gabinete do Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei deverão ter dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de Junho de 2016.

Fernando Pedro Louro Vereador Autor